



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria dos vereadores Daniel Fonseca Rocha e Joaquim Johnny Ruas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2025, que dispõe sobre alteração do art. 3º, da Lei nº 3.190 de 18 de junho de 2019 e dá outras providências. O Projeto de Lei foi protocolado em 13 de fevereiro de 2025, lido em 17 de fevereiro do mesmo ano e enviado a esta comissão para parecer.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que visa alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.190, de 18 de junho de 2019, para incluir novas secretarias municipais na organização e desenvolvimento da semana prevista na referida norma. A proposta pretende permitir ao Poder Executivo a celebração de convênios e parcerias por meio de um conjunto ampliado de secretarias municipais, visando a promoção de cursos, treinamentos e eventos.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O projeto encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme preceituam os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Francisco. A iniciativa do Poder Legislativo em propor tal alteração é juridicamente viável, considerando que se trata de modificação em lei vigente para melhor adequação das atividades governamentais.

O texto apresentado está em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, ampliando a possibilidade de atuação integrada entre os órgãos municipais e fortalecendo as políticas públicas setoriais.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

A inclusão das novas secretarias possibilita maior articulação entre diferentes setores da administração municipal, permitindo uma abordagem mais ampla e eficaz na execução das ações previstas na semana instituída pela Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

3.190/2019. A medida fortalece a governança pública ao incentivar parcerias com entidades públicas e privadas para aprimorar as atividades a serem desenvolvidas.

Não há identificação de vícios de iniciativa, nem de incompatibilidade com normas superiores. Ademais, o projeto não cria despesas obrigatórias nem impõe encargos permanentes ao erário municipal, mantendo-se dentro dos limites da responsabilidade fiscal.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em questão, por estar em conformidade com a legislação vigente e por contribuir para o aprimoramento da gestão municipal e das políticas públicas locais.

São Francisco-MG, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

MEMBRO